



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

Rua Nunes Machado, n. 94 – Centro – (48) 3222.2498 – CEP 88010.460 – Florianópolis – SC – Site www.sintimesc.com.br – E-mail: sintimesc@sintimesc.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REGIONAL REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2016, EM FLORIANÓPOLIS, COM OS INTEGRANTES DA CATEGORIA METALÚRGICA, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA, ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS, DA REGIÃO DE GRANDE FLORIANÓPOLIS, ABRANGIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL NA REGIÃO.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, em segunda convocação, tendo como local auditório da Liga Operária de Florianópolis, sito a Rua Tiradentes, nº 100, 1º andar, Centro, Florianópolis, SC, reuniram-se os trabalhadores associados ou não, das indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e informática da região da grande Florianópolis, abrangidos pelo sindicato profissional da região, para deliberarem conforme edital de convocação do SINTIMESC, publicado no jornal Diário Catarinense do dia 06/10/2016, página 38. Abrindo os trabalhos, foi solicitado ao plenário que escolhesse a composição da mesa, que ficou assim constituída: presidente Maria Fátima Gava, tendo para secretário Cristiano Jorge de Jesus e Valdir Eduardo Provesi como escrutinador. Foi feita a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REGIONAIS -

A presidente do sindicato acima nominado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores integrantes da metalúrgica, mecânica, material elétrico e informática, na base territorial no âmbito da jurisdição desta entidade, a comparecerem as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REGIONAIS, que serão realizadas nas seguintes cidades: Joaçaba/SC, dia 27/10/2016, às 18:00h, na Rua Maranhão, n. 53, Bairro Santa Tereza; em Joinville/SC, dia 28/10/2016, às 18:00h, na sede do SINDITHERME, Rua Conselheiro Mafra, nº 102, Centro e em Florianópolis/SC dia 29/10/2016, às 09:00h no auditório da Liga Operária de Florianópolis, sito a Rua Tiradentes, nº 100, 1º andar, Centro, em 1ª convocação com maioria legal ou uma hora após em 2ª convocação, no mesmo dia o local, com qualquer número presentes, na forma estatutária, para deliberarem sobre a seguinte da ORDEM DO DIA: a) Outorga de poderes a Diretoria do sindicato para celebrar acordo, convenção coletiva ou instaurar dissídio coletivo de trabalho contra a Federação das Indústrias do Estado de SC e demais sindicatos da categoria econômica. b) Discussão das reivindicações a serem apresentadas às categorias econômicas. c) Discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao sindicato da categoria profissional representada, baseada no art. 513, letra "e" da CLT, respeitado o direito de oposição. Alertamos que as assembleias terão poderes deliberativos e que as decisões tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, representada por esta entidade sindical, independente do comparecimento à mesma. Florianópolis, 06 de outubro 2016. Maria Fátima Gava – Presidente. Seguindo com os trabalhos, foi comunicado aos presentes que conforme prevê o artigo 20 dos Estatutos Sociais, as deliberações e aprovações das assembleias gerais serão feitas por escrutínio secreto. Logo a seguir colocado em discussão o item "a" da ordem do dia, contida no edital de convocação que é a outorga de poderes a diretoria do SINTIMESC para celebrar acordo, convenção coletiva ou instaurar o competente dissídio coletivo de trabalho. Colocado em votação, que por sugestão dos presentes, foi por aclamação, sendo que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Então foram abertas as discussões a certa do item "b" que trata da discussão das reivindicações a serem apresentadas a categoria econômica. O secretário da mesa leu para o plenário uma pauta de reivindicações com as principais reivindicações e que foi elaborada com o objetivo colaborar com os companheiros presentes. Após a leitura de cada cláusula, houve a discussão de cada uma delas, onde houve várias sugestões, sendo feita a adequação de algumas cláusulas e inclusão de outras a pauta de reivindicações. Assim encerrada as discussões foi colocada em votação, por escrutínio secreto a pauta das reivindicações a serem apresentadas às categorias econômicas. Feita a apuração à mesma foi aprovada por maioria legal, com "quorum" conforme prevê o art. 20 dos Estatutos Sociais, com



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

Rua Nunes Machado, n. 94 – Centro – (48) 3222.2498 – CEP 88010.460 – Florianópolis – SC – Site www.sintimesc.com.br – E-mail: sintimesc@sintimesc.com.br

presença de 184 (cento e oitenta e quatro) trabalhadores da categoria, dois quais 181 (cento e oitenta e um) votaram pelo “sim” e 3 (tres) votaram “não” cláusulas aprovadas são as seguintes:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: Correção salarial de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO: Que seja concedido aumento real de salários de 2% (dois por cento) sobre os salários reajustados conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: Nenhum trabalhador da categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2017, perceberá salário inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO: Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno.

CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais e nos domingos e feriados com 150% (cento e cinquenta por cento).

CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana e sendo excluído da contagem o feriado de natal e ano novo.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Aos trabalhadores com filhos matriculados no ensino fundamental (1ª a 8ª série), as empresas garantirão um auxílio educação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensalmente.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO: Que seja reduzida a partir de 1º de janeiro do ano 2017 a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de salários e outras vantagens.

CLÁUSULA 9ª - ABONO POR APOSENTADORIA: Aos trabalhadores com mais de 5 (cinco) anos completos de serviços contínuos, dedicados a mesma empresa, quando dela vierem a se desligar, definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente seu último salário nominal.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO: Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso e ao trabalhador no segundo, uma indenização igual a 10 (dez) vezes o seu salário. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual.

CLÁUSULA 11 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Será garantido o emprego e salário nas seguintes condições: Ao trabalhador que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária, terá garantia de emprego de 6 (seis) meses, após alta médica previdenciária; Aos trabalhadores optantes pelo regime do FGTS, durante 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria especial por tempo de serviços ou por idade. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 12 - VALE TRANSPORTE: Que a partir de 1º de janeiro de 2017, as empresas concederão gratuitamente, vale transporte, a todos os seus trabalhadores.

CLÁUSULA 13 - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

CLÁUSULA 14 - FALTA DO ESTUDANTE: Mediante comprovante, será abonada a falta do trabalhador que vier a prestar prova de vestibular, exame supletivo ou concurso público.

CLÁUSULA 15 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Fica assegurada a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a todos os trabalhadores da categoria, até o dia 30 de junho de cada ano.

CLÁUSULA 16- VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores, gratuitamente, vale refeição/alimentação.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA MATERNIDADE: A partir de 1º de janeiro de 2017 as empresas da categoria econômica ficam obrigadas a aderir a licença maternidade de 6 (seis) meses, conforme Lei nº 11.770/2008.

CLÁUSULA 18 - CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 20 (vinte) mulheres, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA 19 - SEGURO DE ACIDENTES: As empresas pertencentes à categoria metalúrgica, mecânica, material elétrico e informática, que ainda não implantaram seguro de acidentes de trabalho ou pessoal, ficam obrigadas a fazer acordo com seguradoras, individual ou coletivamente.

CLÁUSULA 20 - PARTICIPAÇÃO



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

Rua Nunes Machado, n. 94 – Centro – (48) 3222.2498 – CEP 88010.460 – Florianópolis – SC – Site www.sintimesc.com.br – E-mail: sintimesc@sintimesc.com.br

NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas ficam obrigadas a implantarem a participação nos lucros ou resultados com a comissão de trabalhadores e sindicato, conforme prevê a Lei n.º 10.101/2000. **CLÁUSULA 21 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O trabalhador que for demitido ou pedir demissão e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. **22 - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS:** Havendo divergência entre os convenientes, por motivo de aplicação das cláusulas da convenção, comprometem-se às partes a discuti-las com objetivos de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes. **CLAUSULA 23 – MULTA:** O não cumprimento de normas contidas neste feito implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por trabalhador, revertendo os valores para a parte prejudicada. **CLÁUSULA 24 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:** Os dispositivos do presente feito serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o sindicato profissional a encaminhar a parte contrária à "Pauta de Reivindicações" 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência. Dando seguimento aos trabalhos, passou-se a discutir o último item da ordem do dia do edital que discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao sindicato da categoria profissional representada, baseada no art. 513, letra "e" da CLT e respeitado o direito de oposição. Para garantir o custo das atividades sindicais os trabalhadores contribuirão com uma taxa negocial equivalente a 1 (um) dia do trabalho do mês de julho de 2017, com valor do desconto limitado a R\$ 70,00 (setenta reais), para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente e, será devido pelos sócios e não sócios do sindicato, com direito de oposição ao desconto, devendo o interessado protocolar junto ao sindicato declaração de oposição até dez dias antes da empresa efetuar o desconto em folha de pagamento. Feita a apuração à mesma foi aprovada por maioria legal, com "quorum" conforme prevê o art. 20 dos Estatutos Sociais, com presença de 184 (cento e oitenta e quatro) integrantes da categoria, que 179 (cento e setenta) votos a favor do desconto da contribuição negocial e 5 (cinco) pelo não. Não houve votos em branco ou nulos. Independente de convenção coletiva de trabalho esta assembléia tem poderes deliberativos e as decisões aqui tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, representada por esta entidade sindical, cuja cláusula, que será incluída na pauta de reivindicações, terá a seguinte redação: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL -** Para garantir o custo das atividades sindicais os trabalhadores contribuirão com uma taxa negocial equivalente a 1(um) dia do trabalho do mês de julho de 2017 com valor do desconto limitado a R\$ 70,00 (setenta reais), para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente e, será devido pelos sócios e não sócios do sindicato. Foi informado aos presentes que quando firmada a convenção coletiva de trabalho a vigência da mesma será do dia 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Em seguida o presidente da mesa agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretaria que lavrasse a presente ata, que vai por mim e demais membros da mesa, assinada. Florianópolis, 29 de outubro de 2016.